



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de SANTA HELENA DE GOIÁS
Gabinete da 2º Vara
AV. ESPERIDIÃO PAULO CURTI, s/n, EDIFÍCIO DO FORU

Processo nº: 231853.57

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública c/c Obrigação de Fazer ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Goiás**, em face de **Ricardo de Castro Merola**, ambos devidamente qualificados na exordial.

Em evento nº 11 o Ministério Público apresentou suas alegações finais, ao passo em que manifestou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil, tendo em vista que o requerido efetuou as modificações necessárias e exigidas na inicial, comprovando-se com documentos o cumprimento das referidas obrigações, concluindo-se que o empreendimento encontra-se atualmente em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos do Órgão Ambiental em também do Código Ambiental.

Em seguida, em evento nº 14, a parte requerida apresentou suas alegações finais, concordando com a manifestação feita pelo *Parquet* em suas alegações finais, aduzindo em suma que foram cumpridas as obrigações inerentes e esclarecidas as inconsistências levantadas pelo órgão ministerial, ao passo em que pugnou ao final pela extinção da presente.

É o relatório. Decido.

Haja vista que houve o cumprimento total das obrigações que ensejaram a propositura da presente Ação Civil Pública, houve perda superveniente do objeto da demanda, acarretando ausência de interesse

processual, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem apreciação do mérito.

Na confluência do exposto, **julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com arrimo no artigo 485, incisos VI do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o decurso do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Santa Helena de Goiás, data do sistema.

Thiago Brandão Boghi

Juiz de Direito

(em substituição automática)

(assinado eletronicamente)